

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.917, de 2021)

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.917, de 2021:

“Art. 5º

.....

.....

V – proceder ao fracionamento de medicamentos, quando possível.”

JUSTIFICAÇÃO

O tema acerca do fracionamento de medicamentos é recorrente nesta Casa e carece de deliberação. Nesse sentido, para aperfeiçoar o excelente Projeto de Lei nº 3.917, de 2021, apresentamos emenda que visa a inserir, entre as exigências previstas para os programas de doação de medicamentos, o fracionamento de medicamentos, quando possível.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22390.48881-42
